

## Portaria n.º 740-R/2012

A fundação do Paço dos Bandeira remonta ao século XV, com a construção da casa-torre que constitui o núcleo do conjunto edificado. Foi em torno deste torreão que, nos séculos seguintes se construíram os restantes corpos da casa formando uma planta em L.

O torreão medieval ergue-se em três pisos, com pouca fenestração e com portal, rodeado pelos edifícios seiscentistas, de apenas um piso, com janelas de molduras simples e o brasão dos Bandeira sobre a porta principal. Destaca-se ainda o pátio interior com a grande chaminé e a “Fonte de Chafurdo”, implantada junto à casa, com tanque rematado por frontão interrompido, espaldar e carranca.

A classificação do Paço dos Bandeira reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético do bem e a sua concepção arquitectónica e paisagística.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

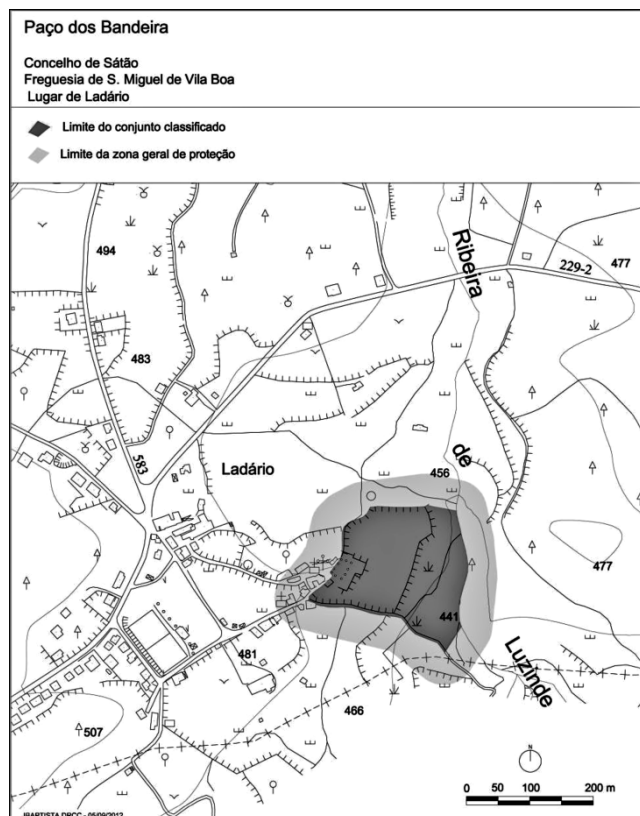
## Artigo único

## Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Paço dos Bandeira, no Largo da Igreja, Ladário, freguesia de São Miguel de Vila Boa, concelho de Sátão, distrito de Viseu, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

5 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

## ANEXO



24422012

## Portaria n.º 740-S/2012

A presente portaria procede à classificação como monumentos de interesse público do Chalet Faial (incluindo toda a área de terraços e muros) e do Palácio Palmela, em Cascais, e à fixação da zona especial de proteção (ZEP) dos monumentos em causa e do Forte de Nossa Senhora da Conceição (restos das muralhas), classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 129/77, de 29 de setembro.

O Chalet Faial foi desenhado por José Luís Monteiro, em 1896, para os marqueses do Faial e duques de Palmela, sendo considerado uma das primeiras e mais significativas residências de veraneio construídas em Cascais.

O edifício denuncia o revivalismo em voga nos finais do século XIX, sendo evidente a importância da sua localização, uma vez que cada pormenor arquitectónico tira partido do enquadramento paisagístico envolvente. A casa apresenta uma multiplicidade de fachadas, em aparelho rústico, rematadas por telhados de duas águas com águas furtadas. No interior, organiza-se a partir de um corredor central de distribuição dos espaços.

A classificação do Chalet Faial (incluindo toda a área de terraços e muros) reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o génio do respetivo criador; o valor estético do bem; a concepção arquitectónica, urbanística e paisagística.

O palácio dos duques de Palmela, construído nos terrenos do Forte de Nossa Senhora da Conceição (restos das muralhas), classificado como IIP, e beneficiando de enquadramento paisagístico ímpar, assume-se como uma importante memória de Cascais entre o final do século XIX e o início da centúria seguinte, quando a vila se tornou na estância de veraneio da família real e da corte portuguesa.

Desenhado em 1871-72 por Thomas Henry Wyatt, arquiteto inglês de renome, o Palácio Palmela deve ser entendido no contexto da cultura internacional da terceira duquesa, D. Maria de Sousa e Holstein, principal impulsionadora da obra. As linhas arquitectónicas deste luxuoso *chalet* rústico, inscritas no neogótico vitoriano, repetir-se-ão de resto no vizinho palácio dos marqueses do Faial, herdeiros dos duques de Palmela.

No Palácio Palmela, o primeiro desta qualidade a ser construído em Cascais, deve realçar-se a preocupação com o aproveitamento do magnífico enquadramento paisagístico, patente na profusão de janelas e mirantes, bem como o desenvolvimento orgânico da planta, muito ao gosto do romantismo de raiz inglesa, complementado com a utilização de materiais da região.

Em redor da casa desenvolvia-se um parque bem arborizado, com tanque e lagos, atualmente muito reduzido na sua extensão.

A classificação do Palácio Palmela reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o génio do respetivo criador; o interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos; o valor estético, técnico e material intrínseco do bem; a sua concepção arquitectónica, urbanística e paisagística.

A fixação conjunta da zona especial de proteção (ZEP), sendo que cada um dos monumentos, por si, goza dos limites definidos na ZEP, atenta às especificidades do local e à sua relação com o edificado, resulta do entendimento da unidade da localização, topografia e pontos de vista.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente dos imóveis e a relação particular que estes detêm com o meio urbano envolvente (natural e humanizado). A sua fixação visa proteger a área patrimonial circundante aos monumentos, de diferentes épocas e tipologias, que importa salvaguardar.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Classificação

São classificados como monumento de interesse público os bens imóveis a seguir identificados:

a) o Chalet Faial (incluindo toda a área de terraços e muros), na Rua Frederico Arouca 175 e 175-A, e na Alameda Duquesa de Palmela, Cascais, freguesia e concelho de Cascais, distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante;

b) o Palácio Palmela, na Alameda Duquesa de Palmela, Cascais, freguesia e concelho de Cascais, distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

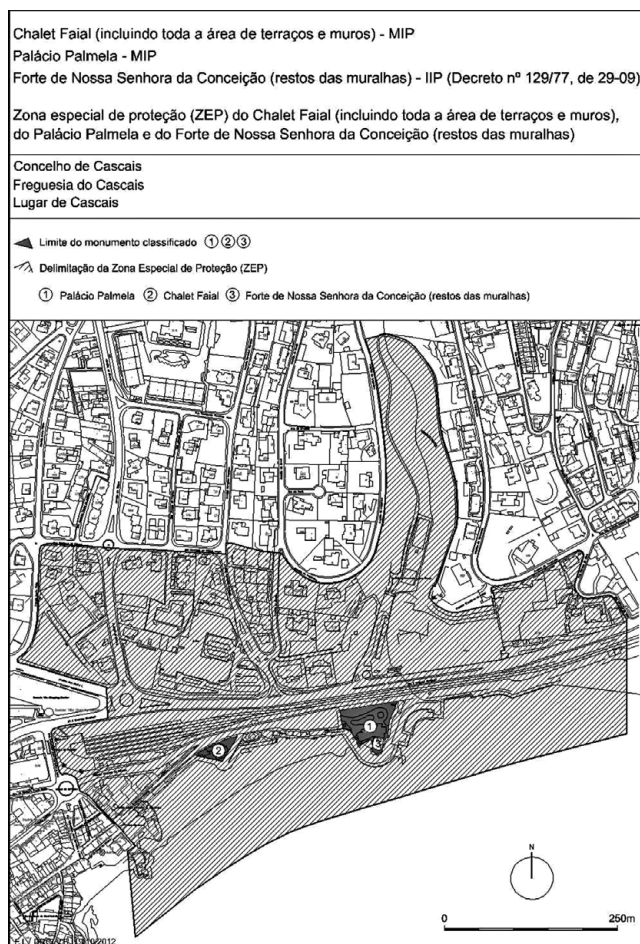
## Artigo 2.º

**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do Chalet Faial (incluindo toda a área de terraços e muros) e do Palácio Palmela, referidos no artigo anterior, e do Forte de Nossa Senhora da Conceição (restos das muralhas), classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 129/77, de 29 de setembro, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

5 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

## ANEXO



24392012

**Portaria n.º 740-T/2012**

A Casa do Ribeiro é considerada um dos mais importantes testemunhos da arquitetura doméstica do período barroco. Foi construída na primeira metade do século XVII, em torno de uma torre ameada edificada no século XIV.

A casa, de planta rectangular, é precedida por pátio com cerca e portal, tendo sido construída a partir da torre. A fachada principal divide-se em dois pisos, apresentando uma linguagem de gosto classicista, ritmada e simétrica. A fachada posterior ostenta um conjunto eclético, com o torreão medieval a erguer-se à direita, e uma escadaria à esquerda, para acesso à capela, cuja porta é encimada por torre sineira. O espaço interior é coberto por tectos de masseira.

A classificação da Casa do Ribeiro reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético do bem; a concepção arquitectónica e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente da casa, nomeadamente o jardim de buxo e os terrenos agrícolas. A sua fixação visa a salvaguarda do monumento bem como da área agrícola e de mata que o circunda, nomeadamente a sua proteção face ao impacto visual e acústico derivado da sua proximidade com a A4.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo

com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Casa do Ribeiro, no lugar da Livração, freguesia de Toutosa, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

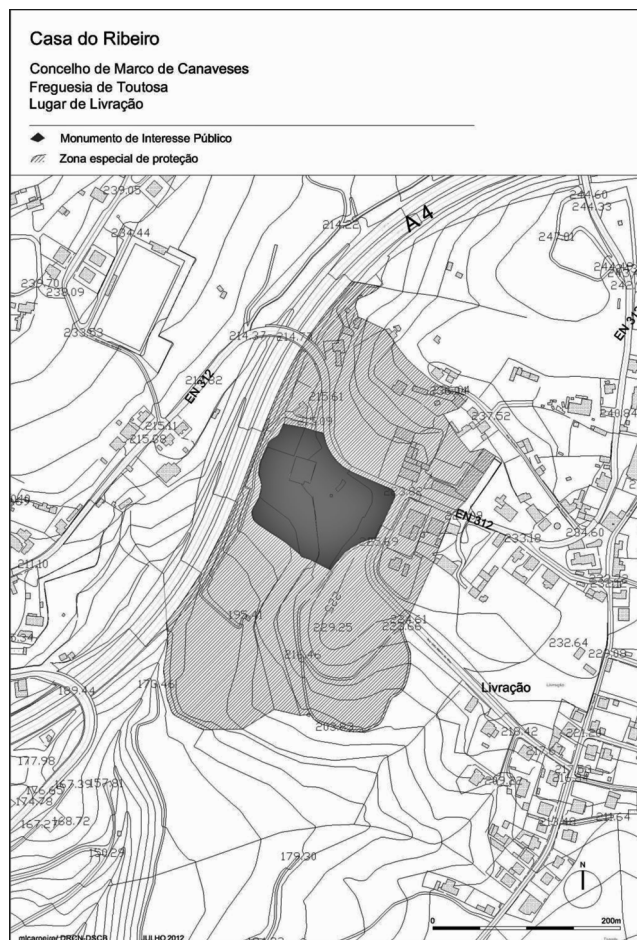
## Artigo 2.º

**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

5 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

## ANEXO



24472012

**Portaria n.º 740-U/2012**

A Igreja da Ordem Terceira de São Francisco, em Faro, foi fundada em finais do século XVII, pelos Irmãos Terceiros, junto ao convento franciscano da cidade. Muito alterado no século XVIII na sua estrutura e orientação, pelo arquiteto Francisco Xavier Fabri e o mestre Diogo Tavares e Ataíde, deste templo seiscentista pouco resta.

A igreja atual é um edifício imponente, de planta longitudinal composta por capela-mor com cruzeiro e nave única, com claustro adjacente